



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 067/2017	
Referência	Processo nº 1039860/2015	
Interessado	FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1039860/2015**, que versa sobre Auto de Infração (**300016899/2015**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **271^a**, apreciando o Processo nº **1039860/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300016899/2015) contra a pessoa jurídica **FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/07/2015, referente á execução dos serviços de Manutenção de Balanças, conforme Certificado de Conformidade Nº 3032/2015 e 3034/2015, para atender a empresa AMIP Assistência Medica Infantil da Paraíba S/S LTDA, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “não possuem registro e não podem ter em virtude dos seus certificados não serem aceitos pelo CREA para tal credenciamento, não tinham conhecimento, nem tampouco foram alertados da necessidade de ART para execução dos serviços prestados”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)